



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº: 732, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA
GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, na conformidade das tabelas que fazem parte integrante desta Lei, no percentual de 3,4340% referente o INPC acumulado no ano de 2018 e de 4,4816% referente o INPC acumulado no ano de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas pela revisão ora prevista tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Morro da Garça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Morro da Garça, 02 de abril de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG